



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Quarta-feira • 21 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3183

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- Ofício Nº 083/2021 - Veto ao Projeto de Lei - PL Nº 01/2021.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Cravolândia/BA, 25 de Junho de 2021.
Ofício nº 083/2021.

Exmo.
Senhor Genivaldo Barreto de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de
Cravolândia- Bahia

REF: VETO AO PROJETO DE LEI - PL Nº 01/2021.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência que estou apondo o **veto total ao Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo de nº 01/2021**, “*Projeto Morar Melhor*” e dá outras providências. encaminhado a este Poder Executivo.

O Projeto de Lei n.º01/2021, que assim se apresenta:

“Dispõe adequar a moradia da população carente do município atendendo os requisitos básicos necessários para uma vida digna”.

INCONSTITUCIONALIDADE.

Violação à Lei Orçamentária: As normas inseridas no Art. 68 Competem privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
(...)

XVIII - administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos, autorizar as despesas e os pagamentos, dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal;

Isto porque o início dos programas e projetos deve estar inserido na Lei Orçamentária Anual e seu impacto orçamentário deve ser devidamente previsto com recursos disponíveis para os novos encargos assumidos, sob pena de indevido aumento da despesa pública. É preciso ressaltar que a previsão financeira-orçamentária acostada inicialmente ao Projeto de Lei não atende a adequação orçamentária e financeira, de critério exclusivo do Poder Executivo,

Diante da exposição do mérito, e das razões que me levaram a **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº. 001/2021 e após publicado no Diário Oficial do Município, Submeteremos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Egrégia Câmara Municipal.

Gabinete da Prefeitura, 25 de Junho de 2021.

Ivete Soares Teixeira Araújo
Prefeita Municipal.